

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ÊNFASE NO SETOR PETRÓLEO E GÁS

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** (doravante designada "ANP"), autarquia especial criada pela Lei nº 9.478/97, de 06 de agosto de 1997 (doravante designada "Lei do Petróleo"), integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, CGC 02.313.673/0002-08, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3o andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard, nomeada por Decreto Presidencial publicado no D.O.U. em 09.03.2012, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso IV do Art. 9º do Decreto n.º 2.455 de 14 de janeiro de 1998, e a **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Instituição de Ensino Superior, CNPJ 17.217.985/0001-04, Av. Antônio Carlos, 6.627 - Bairro Pampulha - Belo Horizonte - MG CEP 31.270-901, (doravante designada "COOPERANTE"),** neste ato representada por seu Reitor, Clélio Campolina Diniz, Rua Felipe dos Santos, 344 apartamento 01 - Belo Horizonte - MG CEP 30.180-160, C/ MG5.224.845-SSPMG, CPF 006.416.186-20, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, regulado pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cooperação do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor Petróleo e Gás (doravante designado "PRH-ANP/MCTI"), realizado na Cooperante sob o título "PRH 46 - Programa Formação de Recursos Humanos em Química de Biocombustíveis /UFMG", conforme processo ANP nº 48610.003942/2010-78, ampliar a execução do seu objeto e inserir as cláusulas essenciais exigidas no artigo 43 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTICIPAÇÕES

- 2.1. Para a execução do Programa de que trata a Cláusula Primeira, a ANP fornecerá auxílio para o pagamento das mensalidades previstas para manutenção e concessão das Bolsas de Graduação (24 meses), Mestrado (24 meses) e Doutorado (24 meses), e Taxa de Bancada equivalente no valor de até R\$ 762.316,80 (Setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), subdivido da seguinte forma:
 - 2.1.1. Até R\$ 327.542,40 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) na forma de Bolsas para alunos.
 - 2.1.2. Até R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos Reais) na forma de Bolsa de Coordenação.
 - 2.1.3. Até R\$ 73.632,00 (Setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois Reais) na forma de Bolsa de Pesquisador Visitante.
 - 2.1.4. Até R\$ 327.542,40 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) na forma de Taxa de Bancada.
- 2.2. Os valores indicados nos itens 2.1.1. a 2.1.4. representam a cota de auxílios concedida ao Programa, limitados aos quantitativos indicados no quadro Cota de Bolsas constante do Plano de Trabalho, sendo que:
 - 2.2.1. a implementação de bolsas de Graduação, Mestrado e Doutorado poderá ser efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente Termo, através de formulário específico, não havendo prazo pré-determinado para a implementação das bolsas de Coordenação ou de Pesquisador Visitante;



- 2.2.2. a ANP, mediante o recebimento dos documentos e a constatação da conformidade dos mesmos, emitirá os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, os quais deverão ser assinados pelos bolsistas e devolvidos à ANP até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao de início da efetiva implementação;
 - 2.2.3. é admitida a solicitação de implementação parcial da cota de bolsas;
 - 2.2.4. não será efetuado pagamento retroativo de bolsas, ficando automaticamente cancelado o repasse do valor das bolsas não implementadas ou parcelas de períodos não utilizados;
 - 2.2.5. a Taxa de Bancada corresponderá ao valor equivalente ao das bolsas implementadas pelo PRH-ANP/MCTI aos alunos do Programa, no mês correspondente ao seu repasse;
 - 2.2.6. caso o pagamento da Taxa de Bancada seja efetuado trimestralmente, com cálculo de valor correspondente as bolsas implementadas no primeiro mês do trimestre, as eventuais diferenças de valores mensais, devido a cancelamentos ou implementação de bolsas concedidas, serão compensadas em futuros repasses;
 - 2.2.7. os valores eventualmente não utilizados, devido a não implementação de bolsas, suspensões temporárias, cancelamentos e respectiva Taxa de Bancada, serão futuramente devolvidos ou compensados nos Termos Aditivos. No caso de devolução, deverá ser observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de implementação, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo.
- 2.3. Os recursos financeiros do PRH-ANP/MCTI são oriundos da parcela dos royalties do petróleo destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme artigo 49 da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, repassados, conforme Decreto nº 2.851, de 30 de novembro de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.318, de 30 de dezembro de 1999, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT -, o qual é administrado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - na qualidade de sua Secretaria Executiva, e aplicados conforme as Diretrizes Gerais e Plano Plurianual de Investimentos do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural - CTPETRO. Os recursos financeiros são repassados do CTPETRO/Finep para a ANP mediante Termo de Cooperação estabelecido entre as partes.
- 2.3.1. O cancelamento ou falta de renovação do Termo de Cooperação da ANP com o CTPETRO/FINEP, por qualquer razão, implicará na suspensão dos compromissos além do limite da disponibilidade financeira do Programa, ficando suspenso este Termo e todos os compromissos decorrentes do mesmo, até resolução do impedimento de continuidade.
- 2.4. Os recursos financeiros para o atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 1957.2047.9299.5000-1 - Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor Petróleo e Gás Natural, ou outro indicado pela FINEP, Elemento de Despesa 339000 - Custeio.
- 2.5. A COOPERANTE destinará R\$ 76.231,68 (Setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) na forma de contrapartida, conforme os seguintes itens:
- 2.5.1. Homem/Hora de Coordenação;
 - 2.5.2. Homem/Hora do Comitê Gestor;
 - 2.5.3. Infraestrutura Laboratorial;
 - 2.5.4. Salas de aula com facilidades de multimídia especificamente para o Programa;
 - 2.5.5. Biblioteca Setorial (Petróleo, Gás, Bicomcombustíveis e Meio ambiente) dedicada ao Programa;
 - 2.5.6. Facilidades de Computação de Alto Desempenho e de Visualização.
- 2.6. Para a execução do Programa de que trata a Cláusula Primeira, a COOPERANTE irá incluir em sua grade curricular os cursos e disciplinas eletivas ou optativas com ênfase no setor petróleo, gás natural e biocombustíveis indicadas no Plano de Trabalho, comprometendo-se ainda:
- 2.6.1. com o custeio e manutenção do pessoal necessário a sua realização;



- 2.6.2. com a indicação dos bolsistas, do Coordenador e da Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI;
- 2.6.3. com o acompanhamento e avaliação do objeto do Termo Aditivo e dos bolsistas;
- 2.6.4. com o fornecimento de informações relativas a frequência e aproveitamento dos bolsistas nos cursos previstos pelo Programa; e
- 2.6.5. com as demais obrigações e responsabilidades previstas neste Termo Aditivo, contribuindo para com o fiel cumprimento deste e dos Termos de Outorga oriundos do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO DO AUXÍLIO

- 3.1. A ANP se reserva o direito de fornecer o Auxílio em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, a cada ano de vigência do Termo de Cooperação, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, tendo como marco inicial a data de assinatura do presente Termo, correspondendo às bolsas implementadas conforme item 2.2.
 - 3.1.1. Preferencialmente a ANP irá efetuar o repasse de recursos em parcelas quadrimestrais.
 - 3.1.2. A ANP poderá efetuar o primeiro repasse dos recursos com base no cronograma de desembolso, compensando nos demais repasses as diferenças relativas às bolsas não implementadas, suspensas ou canceladas.
 - 3.1.3. O repasse de recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e relativo aos valores repassados pelo CTPETRO/FINEP conforme indicado no item 2.3 e revistos anualmente em decorrência dos valores definidos no Orçamento da União para os respectivos exercícios.
- 3.2. Os valores correspondentes aos Auxílios serão repassados através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – para a conta única da unidade gestora das COOPERANTES integrantes da administração pública federal.
- 3.3. O Auxílio fornecido pela ANP não poderá ter aplicação diversa ao previsto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO GESTORA DOS RECURSOS DO PRH-ANP/MCTI E COORDENADOR

- 4.1. A COOPERANTE manterá Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI, formada por no mínimo três membros, sendo um o Coordenador do Programa e dois ou mais representantes docentes do quadro permanente da COOPERANTE, vinculados ao Programa, a qual terá como funções, dentre outras definidas pela COOPERANTE, as seguintes:
 - 4.1.1. definir o processo seletivo de bolsistas alunos e bolsista Professor Visitante;
 - 4.1.2. confirmar os nomes dos bolsistas selecionados;
 - 4.1.3. definir as diretrizes para aplicação dos recursos da Taxa de Bancada;
 - 4.1.4. fiscalizar a correta aplicação dos recursos da Taxa de Bancada; e
 - 4.1.5. conferir e aprovar, no âmbito da COOPERANTE, as prestações de contas relativas a Taxa de Bancada e relatórios de atividades e desempenho do Programa, previamente ao envio para a ANP.
- 4.2. O Coordenador será o contato rotineiro para o relacionamento entre o PRH-ANP/MCTI e a COOPERANTE, bem como poderá ter seu nome indicado nas divulgações do Programa.
- 4.3. Os membros da Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI e o Coordenador serão designados pelo representante máximo da COOPERANTE, através de ofício encaminhado à ANP.



- 4.3.1. Ocorrendo alterações na composição da Comissão Gestora, a COOPERANTE deverá informar à ANP e designar o(s) novo(s) membro(s) no prazo máximo de 14 dias após a referida alteração.

CLÁUSULA QUINTA – SELEÇÃO DOS BOLSISTAS ALUNOS

- 5.1. A seleção de bolsistas é de competência da COOPERANTE através da Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI, que definirá as diretrizes e sistemas a serem adotados para a indicação dos alunos participantes do Programa, observados os seguintes requisitos mínimos:
- 5.1.1. dedicar-se integralmente ao curso. No caso de possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais, salvo o disposto na Portaria Conjunta Capes Cnpq nº 1, de 15 de julho de 2010, com a interpretação conferida pelo Comunicado Conjunto CAPES/CNPQ designado 'Nota sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício – Portaria Conjunta CAPES-CNPQ nº 01/2010;
 - 5.1.2. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela COOPERANTE;
 - 5.1.3. estabelecer lista classificatória, com a mais ampla divulgação possível e validade de 6 (seis) meses, para permitir a eventual substituição de candidatos que desistirem formalmente, pela ordem de classificação;
 - 5.1.4. não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - 5.1.5. satisfazer as normas de seleção da COOPERANTE .
 - 5.1.6. Os candidatos às bolsas de graduação deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:
 - 5.1.6.1. matricular-se nas disciplinas oferecidas, atendendo ao currículo mínimo recomendado pela COOPERANTE para obter o certificado de especialização em área do setor petróleo e gás;
 - 5.1.6.2. submeter-se aos critérios de aproveitamento da COOPERANTE;
 - 5.1.6.3. comprometer-se a elaborar monografia de final de curso (projeto de graduação) de interesse do setor petróleo, gás natural e biocombustíveis;
 - 5.1.6.4. estar regularmente matriculado em curso de graduação, realizado pela COOPERANTE .
 - 5.1.7. Os candidatos às bolsas de pós-graduação deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:
 - 5.1.7.1. ter sido formalmente aceito no programa de pós-graduação, dentro dos critérios estabelecidos pela COOPERANTE;
 - 5.1.7.2. comprometer-se com a apresentação de plano de dissertação ou de tese sobre tema de interesse do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, até 6 (seis) meses após o início de vigência da bolsa, comprometendo-se com sua elaboração e apresentação;
- 5.2. A ANP reserva-se ao direito de rejeitar a indicação de bolsista ou cancelar bolsa outorgada, a qualquer tempo, caso seja observado que o mesmo não esteja atendendo aos requisitos do PRH-ANP/MCTI ou que tenha tido processo cancelado ou rejeitado anteriormente ou através de qualquer outro Convênio/Termo de Cooperação de Concessão de Auxílio realizado pela ANP.

CLÁUSULA SEXTA – SELEÇÃO DO COORDENADOR E PESQUISADOR VISITANTE

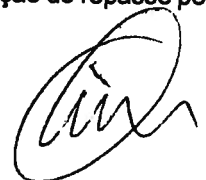
- 6.1. A seleção do Coordenador e do Pesquisador Visitante é de competência da COOPERANTE.
- 6.1.1. O Coordenador será indicado conforme subitem 4.3., observados os seguintes requisitos mínimos:



- 6.1.1.1. possuir currículo adequado ao nível e propósito do programa ou curso proposto;
 - 6.1.1.2. ser contratado em regime de tempo integral pela COOPERANTE ;
 - 6.1.1.3. dedicar carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas para as atividades de coordenação;
 - 6.1.1.4. não exercer cargo ou função comissionada, bem como cargo de gerência, assim considerados os exercentes de cargos de gestão;
 - 6.1.1.5. comprometer-se em organizar reunião anual de avaliação;
 - 6.1.1.6. comprometer-se em executar pesquisa sobre a demanda de recursos humanos na área de especialização do Programa e de inserção dos ex-bolsistas no mercado de trabalho.
- 6.1.2. O Pesquisador Visitante deverá ser selecionado segundo os critérios da COOPERANTE, observados os seguintes requisitos mínimos:
- 6.1.2.1. possuir currículo adequado ao nível e propósito do programa ou curso proposto, em especial quanto às disciplinas sob sua responsabilidade;
 - 6.1.2.2. ser aprovado pela Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI;
 - 6.1.2.3. dedicar-se integralmente às atividades do curso;
 - 6.1.2.4. não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - 6.1.2.5. comprometer-se em auxiliar a organização de reunião anual de avaliação;
 - 6.1.2.6. comprometer-se em executar pesquisa sobre tendências tecnológicas do setor petróleo, gás natural e biocombustíveis, para identificação de oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento das oportunidades detectadas.
- 6.2. A ANP reserva-se ao direito de opinar sobre a escolha do Coordenador e do Pesquisador Visitante, rejeitar sua indicação ou solicitar sua substituição, a qualquer momento e sempre que considerar pertinente.
- 6.3. Para efeitos de definição do valor da bolsa do Pesquisador Visitante, a COOPERANTE deverá comprovar à ANP o valor dos vencimentos mensais de pesquisadores contratados pela COOPERANTE com nível profissional equivalente.
- 6.4. Caso a COOPERANTE não tenha solicitado cota de bolsa de Pesquisador Visitante ou não tenha efetuado a sua seleção e indicação, deverá tomar providências no sentido de indicar responsável pela execução das atividades constantes dos subitens 6.1.2.5. e 6.1.2.6., de tal forma que não haja descontinuidade no atendimento de tais comprometimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPLEMENTAÇÃO, PAGAMENTO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS

- 7.1. A implementação das bolsas se dará mediante o atendimento das condições indicadas neste Termo Aditivo e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa por parte do bolsista beneficiado, do Coordenador e da ANP. O referido Termo define as responsabilidades do bolsista perante o PRH-ANP/MCTI. A solicitação de implementação de bolsas deverá ser encaminhada juntamente com relatório da Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI, assinado por no mínimo três membros, sobre o processo seletivo adotado e seus resultados, conforme Cláusula Quarta.
- 7.2. Os pagamentos das bolsas deverão observar rigorosamente a vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa bem como as condições de eventuais suspensões ou cancelamentos.
- 7.3. A COOPERANTE adotará procedimentos que viabilizem o pagamento aos bolsistas em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento dos recursos e, no caso de antecipação do repasse por



- parte do PRH-ANP/MCTI, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de cada mês de referência do pagamento.
- 7.4. A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ocorrer, por solicitação do Coordenador junto ao PRH-ANP/MCTI, sempre que o bolsista se afastar das atividades do Programa por período superior a 21 (vinte e um) dias.
- 7.4.1 O afastamento do bolsista por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento de sua bolsa, exceto para realização de curso ou estágio em outra instituição, no País ou exterior, reconhecido pelo Programa, participação no Programa Ciência sem Fronteiras (www.cienciasemfronteiras.gov.br), ou ainda se motivado por greve geral ou força maior que afete as atividades do Programa.
- 7.4.2 Nos casos de suspensão não haverá pagamento parcial de mensalidade, considerando-se sempre período mensal completo.
- 7.5. O cancelamento de bolsa(s) se dará pelo não cumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Termo Aditivo ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, por questões determinantes previstas nos mesmos ou ainda por iniciativa da ANP, do Coordenador ou do bolsista.
- 7.5.1 O Coordenador deverá solicitar ao PRH-ANP/MCTI o desligamento do(s) bolsista(s), imediatamente após solicitação do bolsista ou conhecimento de fatos indicativos da não conformidade do(s) mesmo(s) perante as condições estabelecidas neste Termo ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.
- 7.6. A suspensão ou cancelamento de Bolsas poderá ocorrer sem a necessidade de qualquer aviso prévio ao bolsista, sendo, contudo, mantido o pagamento do mês corrente em que ocorrer a proposta de desligamento, no caso de cancelamento.
- 7.7. As solicitações de suspensão ou cancelamento deverão ser acompanhadas de informações sobre os motivos que a geraram, bem como serem simultaneamente encaminhadas ao setor da COOPERANTE responsável pelo pagamento dos bolsistas.
- 7.8. O Coordenador deverá comunicar ao PRH-ANP/MCTI, com até 30 (trinta) dias de antecedência, as datas previstas para a conclusão do período de graduação, dissertação ou de defesa de tese dos mestrandos ou doutorandos bolsistas.
- 7.9. Será permitida a substituição de bolsista aluno uma única vez por bolsa concedida.
- 7.9.1. A substituição poderá ocorrer, por solicitação do Coordenador, caso o bolsista não alcance o desempenho requerido pelo Programa; pelo não cumprimento das condições estipuladas neste Termo e/ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa; ou ainda devido à conclusão do curso, além do previsto no Manual do Usuário.
- 7.9.2. O aproveitamento de saldo de bolsa (período não utilizado), mediante a indicação de novo bolsista, somente poderá ser realizado se o saldo for superior a 6 (seis) meses, para as bolsas de graduação e mestrado e de 1 (um) ano para a bolsa de doutorado.
- 7.10. Os bolsistas "Pesquisador Visitante" e "Coordenador" poderão ser substituídos sempre que for do interesse do Programa.
- 7.11. A substituição de tipos de bolsas dependerá de prévia análise e aprovação por parte do PRH-ANP/MCTI.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO AUXÍLIO TAXA DE BANCADA

- 8.1. A Taxa de Bancada visa contribuir com as despesas destinadas à melhoria e à manutenção de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do Programa ou curso, principalmente em relação àquelas relacionadas com as atividades laboratoriais e de pesquisa dos alunos, sendo vetada a sua aplicação em pagamento de pessoal, exceto o disposto no item 2.7 deste Termo.
- 8.2. A Taxa de Bancada deverá ser gerenciada de acordo com as diretrizes de utilização definidas pela Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP/MCTI.



- 8.2.1. A Coordenação do Programa deverá encaminhar à ANP o planejamento detalhado do uso de Taxa de Bancada.
- 8.3. A ANP poderá recomendar aplicações de interesse para o PRH-ANP/MCTI e definir procedimentos específicos para a utilização da Taxa de Bancada, a serem adotados pela COOPERANTE, visando a boa aplicação dos recursos ou a padronização de procedimentos.
- 8.4. A contratação de obras, aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela COOPERANTE com estrita observância da legislação aplicável a matéria, especialmente o artigo 6º, VI da Portaria Interministerial 507/2011.
- 8.4.1. Aplica-se na aquisição de bens o previsto no inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666, conforme alteração efetivada pelo art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 8.5. Os bens adquiridos com recursos do PRH-ANP/MCTI deverão ser registrados no patrimônio da COOPERANTE, como "Bens de Terceiros – Financiadora de Estudos e Projetos – CTPETRO/FINEP/PRH-ANP", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que a COOPERANTE fica, desde já, autorizada a utilizar e a manter a guarda dos mesmos.
- 8.6. Na data da conclusão ou término deste instrumento, ficará a exclusivo critério da FINEP/ANP a definição a respeito da destinação dos bens remanescentes que, em razão do Programa, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação aplicável à matéria. A critério da FINEP/ANP, os bens remanescentes poderão ser doados à entidade COOPERANTE, mediante processo formal, sempre que necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.
- 8.7. A COOPERANTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles eventualmente recebidos do PRH-ANP/MCTI:
- 8.7.1. manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens financiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- 8.7.2. comunicar a ANP, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- 8.7.3. assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- 8.7.4. em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência para a ANP e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. As prestações de contas deverão ser efetuadas em conformidade com os termos deste Termo Aditivo e da legislação que o rege, em especial o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 9.2. Deverá haver prestação de contas anual, de acordo com o repasse de recursos, a cada ano de vigência do Termo de Cooperação;
- 9.2.1.1. Deverão ser apresentadas trimestralmente prestações de contas parciais, como previsto no Manual do Usuário do PRH-ANP/MCTI
- 9.3. A prestação de contas final do total de recursos recebidos, e ainda não comprovados, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Termo ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, segundo o artigo 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011, acompanhada de Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do objeto, e do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela ANP.



CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. Os processos de acompanhamento e avaliação do PRH-ANP/MCTI serão orientados principalmente para a identificação da taxa de aproveitamento dos bolsistas pelo mercado e a adequação da capacitação dos mesmos em relação aos requisitos das atividades desenvolvidas nas empresas. Neste sentido, serão aplicados alguns conceitos de avaliação “não convencionais”, em conjunto com sistemas tradicionais de acompanhamento e avaliação.
- 10.2. O Coordenador deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo, relatório sobre o andamento do Programa, cumprimento do currículo proposto e quadro demonstrativo do desempenho dos alunos bolsistas nas disciplinas de especialização com ênfase no setor petróleo, gás natural e biocombustíveis.
- 10.3. Anualmente deverá ser promovida pela COOPERANTE uma reunião de avaliação estratégica das tendências tecnológicas e do mercado de trabalho no setor alvo do Programa, preferencialmente com participação de pesquisadores externos, alunos e ex-alunos e representantes de empresas. A referida reunião deverá ser comunicada ao PRH-ANP/MCTI com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
 - 10.3.1. A reunião prevista poderá ser realizada em conjunto com outras instituições participantes do PRH-ANP/MCTI, ou ainda em reunião geral promovida pela ANP, mantida a exigência da efetiva participação da COOPERANTE.
- 10.4. A ANP se reserva o direito de acompanhar e verificar a aplicação dos recursos transferidos na forma de Taxa de Bancada, bem como o andamento das atividades do Programa através de visitas aos locais de trabalho e contato pessoal com os professores, alunos e Coordenador.
- 10.5. O Coordenador deverá comunicar ao PRH-ANP/MCTI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas previstas para a apresentação da defesa da dissertação ou tese dos alunos bolsistas, indicando local e horário de sua realização, de forma a permitir eventual participação de representante da ANP na referida apresentação, como ouvinte.

CLÁUSULA ONZE – COMPROMISSOS PÓS CONCLUSÃO DOS CURSOS

- 11.1. Para que se possa atingir os objetivos do sistema de acompanhamento e avaliação, de forma a se fazer um julgamento da relação do curso com o emprego e com as oportunidades do mercado, bem como para identificar casos de escassez ou excesso de oferta dos profissionais formados com auxílio do PRH-ANP/MCTI, faz-se necessário um acompanhamento de aproximadamente 3 (três) anos, após a conclusão do curso. Para tanto, a COOPERANTE e os bolsistas deverão assumir compromissos com o PRH-ANP/MCTI, de forma a viabilizar o processo.
 - 11.1.1. A COOPERANTE compromete-se com a avaliação anual de adequação das disciplinas de especialização, mediante informações prestadas por ex-alunos e análise do índice de aproveitamento pelo mercado, por período mínimo de 3 (três) anos.
 - 11.1.2. Os alunos bolsistas deverão comprometer-se, através do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, em manter o PRH-ANP/MCTI informado sobre suas atividades profissionais e apresentar anualmente a sua avaliação quanto a adequação do treinamento recebido e seu aproveitamento nas atividades profissionais exercidas, por período mínimo de 3 (três) anos.
- 11.2. A celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo PROJETO, durante o prazo de proteção legal, deverá ser submetida previamente à ANP que, a seu juízo, poderá impedir a referida cessão, quando esta contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÕES



- 12.1. Nas publicações e quaisquer outros meios de divulgação resultantes da execução deste Termo deverão constar, destacadamente, a informação "Apoio financeiro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do CTPetro/Financiadora de Estudos e Projetos", especialmente no caso de:
 - 12.1.1. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - 12.1.2. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - 12.1.3. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- 12.2. A COOPERANTE deverá remeter à ANP, em até 90 dias após a defesa pública do trabalho, duas cópias deste, sendo uma impressa e outra em formato eletrônico, das publicações, monografias, dissertações ou teses resultantes das atividades relativas ao auxílio concedido por este Termo de Cooperação.
- 12.3. A ANP divulgará em seu sítio digital monografias, dissertações ou teses resultantes das atividades relativas a este Termo de Cooperação, de acordo com o disposto na Portaria MEC nº13 de 15/02/2006, respeitados os prazos para divulgação estabelecidos nos Regulamentos Internos da COOPERANTE, comunicados à ANP por escrito.

CLÁUSULA TREZE – PRAZO

- 13.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses para os fins de implementação, pagamento, prestação de contas do auxílio e avaliação dos resultados do Programa.
- 13.2. Os prazos citados no item anterior poderão ser ampliados mediante a emissão de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação.
- 13.3. As partes poderão denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo Aditivo, devendo a interessada comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO OU RESILIÇÃO

- 14.1. O inadimplemento de qualquer das partes acarretará rescisão deste Termo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 14º (décimo quarto) dia após a data em que receber a comunicação da falta cometida, a ser enviada por escrito pela parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINZE – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. É prerrogativa da ANP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FORÇA MAIOR

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato conforme definido no artigo 78, inciso XVII, da Lei 8.666, constituirá motivo para rescisão ou inadimplemento.
- 16.2. Sempre que a parte interessada julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação por escrito à outra, dentro dos 5 (cinco) dias que se seguirem à ocorrência, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação para recusar ou aceitar os motivos constantes da notificação.
- 16.3. A ANP fica obrigada a prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, sendo, a prorrogação, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA DEZESSETE – NOTIFICAÇÕES

- 17.1. Todas as notificações previstas neste Termo De Cooperação serão sempre feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas através de remessa postal ou courier, com comprovante de recebimento, sendo consideradas válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.
- 17.2. Para os propósitos desta Cláusula, os endereços dos representantes das partes são os seguintes:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - SPD
Av. Rio Branco, 65 16º andar (anexo) – Centro
CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro – RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Bairro Pampuiha
31270-901 – Belo Horizonte - MG

- 17.2.1. Qualquer das partes poderá modificar seu endereço acima especificado, mediante notificação por escrito à outra Parte, feita com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias antes que ocorra a mudança.

CLÁUSULA DEZOITO – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 18.1. Estabelecida controvérsia jurídica entre os signatários do presente Termo de Cooperação, seu deslinde será solicitado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAAF), nos termos do art. 18 do Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010”.
- 18.2. Caso a CCAAF se manifeste pela inadmissibilidade do pedido de resolução de conflito, nos termos do inciso I do citado art. 18 do Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir a controvérsia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.
- 18.3. Caso a controvérsia jurídica ocorra entre a Concedente e Cooperante [Conveniente] pessoa jurídica de direito privado, fica eleito o foro da Cidade da Justiça Federal do Rio de Janeiro para resolver quaisquer dúvidas, controvérsias, conflitos ou pendências surgidos entre as partes em decorrência da execução ou da interpretação deste Termo de Cooperação [Convênio], que não possam ser solucionados de forma amigável ou por meio de arbitragem.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. É livre o acesso dos servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto.
- 19.2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do PROJETO serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico, para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Termo, o qual será submetido à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.
- 19.3. É parte integrante do presente Termo De Cooperação, como documentação complementar, anexado ao mesmo, O PLANO DE TRABALHO (Anexo I) que contém a descrição resumida das atividades a serem executadas, o quadro de COTA DE BOLSAS que contém as quantidades de bolsas concedidas ao Programa, seus respectivos tipos e valores correspondentes e o PLANO DE DESEMBOLSO que contém os quadros de Desembolso por Tipo de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto.
- 19.4. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Termo De Cooperação, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito dessa Parte de, em ocasiões subseqüentes, impor a rigorosa observância dessas disposições

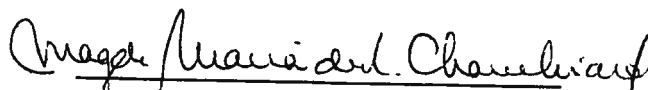


ou exigir um desempenho em estrita observância das mesmas. Não se considerará, portanto, que uma Parte tenha renunciado, desistido ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este Termo De Cooperação, a menos que essa Parte haja, expressamente, manifestado essa renúncia, desistência ou modificação, em documento escrito e assinado pela mesma, observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes.

- 19.5. Excepcionalmente, a ANP poderá admitir, a pedido da COOPERANTE, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas da alteração, inclusão ou exclusão de cursos e disciplinas, sempre em benefício da melhoria do Programa e da formação de pessoal.
- 19.6. Além do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, a COOPERANTE deve observar o disposto no documento elaborado pela ANP, Manual do Usuário – Parte I e Parte II.
- 19.7. Quaisquer modificações ou aditivos a este Termo de Cooperação serão efetuados em estrita observância à legislação pertinente e somente terão validade se feitos por escrito e assinados pelos representantes das Partes.
- 19.8. A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o extrato dos termos deste Termo de Cooperação ao Termo de Cooperação, para sua validade erga omnes.
- 19.9. Por estarem de acordo, as partes assinam este Termo de Cooperação em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP



MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Diretora-Geral

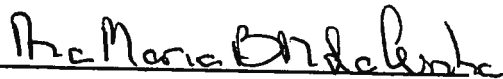
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG



CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

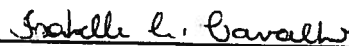
Reitor

Testemunhas:



Nome: MARIA BN DA CUNHA

CPF: 329.966.457-04



Nome: ISABELLE DE ARAUJO CARVALHO

CPF: 142.671.827-25

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Orgão / Universidade Federal de Minas Gerais					UFMG	
Endereço comercial: Av. Antônio Carlos, 6.627 – Bairro Pampulha - Belo Horizonte - MG						
Cidade: Belo Horizonte	UF MG	CEP: 31270901	E-mail:	(DDD)Telefone: (31) 3409.6651	(DDD) Fax: (31) 3409.6650	E. A.: Federal
Conta Corrente: Única		UG 153062	GESTÃO 15229		AGENCIA	
Nome do(s) Responsável(eis): Clélio Campolina Diniz					CPF: 006.416.186-20	
CI/Orgão Exp.: MG5.224.845-SSPMG	Cargo: Professor Titular		Função: Reitor		Matrícula: 04041X	
Endereço Residencial: Rua Felipe dos Santos, 344 apartamento 01 – Belo Horizonte -MG					CEP: 30.180-160	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Nome:	CNPJ/CPF:	E. A.:
Endereço:	CEP:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
PRH-Nº 46 – Programa Formação de Recursos Humanos em Química de Biocombustíveis /UFMG	Início: Publicação do presente Plano de Trabalho	Término: 60 meses após a Publicação do presente Plano de Trabalho
Identificação do Objeto		
Concessão e/ou manutenção de bolsas de graduação, mestrado e doutorado com ênfase em petróleo, gás natural e biocombustíveis, para formação de profissionais especializados para o setor.		
Justificativa da Proposição		
Atendimento às necessidades do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e o cumprimento de atribuição da ANP determinada na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, Art. 8º, inciso X: "estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento" e na Lei nº 11.097 "que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências".		
Formação de pessoal qualificado para atuar no mercado de trabalho da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis.		
Formação de pesquisadores.		
Geração de material didático relacionado ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.		
Desenvolvimento de trabalhos de fim de curso (monografias, dissertações e teses) sobre temas de interesse da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis.		

Participação de bolsistas em atividades de pesquisa com financiamento do CTPETRO.
 Desenvolvimento de novos produtos e processos para a indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
 Formação de pessoal capacitado a atuar em P & D em empresas da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
 Atendimento da demanda do mercado de trabalho da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis (inclusão social).
 Geração de novos processos e produtos na prevenção de acidentes ambientais na indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis .

TIPOS DE BOLSAS	SIGLA	PERÍODO MÁXIMO (MESES) (1)	VALOR MENSAL
Graduação (a partir do 5o período, desde que concluídas todas as disciplinas do ciclo básico)	GRA	24	R\$ 600,00
Mestrado	MSc	24	R\$ 1.640,40
Doutorado (até aprovação do exame de qualificação)	DSc I	24	R\$ 2.277,90
Doutorado (realização do trabalho para elaboração da tese)	DSc II	36 (2)	R\$ 2.819,10
Pesquisador Visitante	PV		R\$ 6.136,00
Coordenador	COO		R\$ 2.800,00
Observações: Todos os tipos de bolsas requerem renovação anual. Limite máximo de 48 meses para o doutorado (DSc I + DSc II).			

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<p>MANUTENÇÃO de bolsas de graduação, mestrado, DSc I, DSc II, coordenador, pesquisador visitante e taxa de bancada correspondente (exceto para coordenador, pesquisador visitante).</p> <p>CONCESSÃO de bolsas de graduação, mestrado, Dsc I, Dsc II, coordenador, pesquisador visitante e taxa de bancada correspondente (exceto para coordenador, pesquisador visitante).</p>		<p>Valor bolsas: R\$ 298.240,80</p> <p>Tx. de Bancada: R\$ 191.008,80</p> <p>Valor Total: R\$ 489.249,60</p>		<p>Número de bolsas</p> <p>Graduação: 08 Mestrado: 04 DSc I: 02 DSc II: 00 COO: 01 PV: 01</p>	<p>Publicação do presente Plano de Trabalho</p>	<p>Término natural das bolsas.</p>
		<p>Valor bolsas: R\$ 136.533,60</p> <p>Tx. de Bancada: R\$ 136.533,60</p> <p>Valor Total: R\$ 273.067,20</p>		<p>Número de bolsas</p> <p>Graduação: 05 Mestrado: 02 DSc I: 01 DSc II: 01</p>	<p>Até 6 (seis) meses após a assinatura deste Plano de Trabalho</p>	<p>12(doze) mensalidades após a implementação da bolsa, para aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.</p>

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)				
NATUREZA DA DESPESA		Total geral	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.00	<p><u>Custeio</u> Bolsa Taxa de Bancada</p> <p><u>Contrapartida</u></p>		<p>R\$ 434.774,40 R\$ 327.542,40</p>	<p>R\$ 76.231,68</p>
Total Geral		R\$ 838.548,48	R\$ 762.316,80	R\$ 76.231,68

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 838.548,48)**Concedente: ANP**

Meta	Nov / 2013	Dez / 2013	Jan / 2014	Fev / 2014	Mar/ 2014	Abr/ 2014
	R\$ 762.316,80					

Proponente (contrapartida):

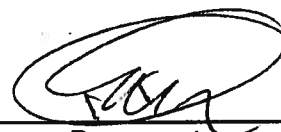
Meta	Nov / 2013	Dez / 2013	Jan / 2014	Fev / 2014	Mar/ 2014	Abr/ 2014
	R\$ 76.231,68					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

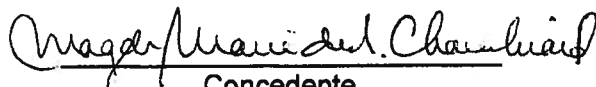
Belém Horizonte, 01 de novembro de 2013



Proponente
Clélio Campolina Diniz
Reitor

Aprovado

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013



Concedente
Magda Maria de Regina Chambriard
Diretor-Geral



RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2012 publicado no D.O. de 06/11/2012, Seção 3, Pág. 156. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 382.380,00

(SICON - 08/11/2013) 323028-00001-2013NE800174
No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2011 publicado no D.O. de 23/11/2011, Seção 3, Pág. 154. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 382.380,00

(SICON - 08/11/2013) 323028-00001-2013NE800174

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2010 publicado no D.O. de 17/11/2010, Seção 3, Pág. 156. Onde se lê: Valor R\$ 312.990,00 Leia-se: Valor R\$ 382.380,00

(SICON - 08/11/2013) 323028-00001-2013NE800174

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2013 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010102201312. Objeto: Contratação do curso da Gestão de Logística de Suprimento de Petróleo e Derivados, para a capacitação de 30 servidores do quadro de pessoal da ANP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Realização de curso no Instituto Brasileiro de Petróleo. Declaração de Dispensa em 07/11/2013. FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO. Diretor da Anp. Ratificação em 07/11/2013. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD. Diretora Geral da Anp. Valor Global: R\$ 45.000,00. CNPJ CONTRATADA: 33.634.254/0001-10 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS.

(SIDE - 08/11/2013) 323031-32205-2013NE800117

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 48610.010142/2011-94. Usuário: Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP1. Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2014. Data do Pagamento: 24/09/2013. Valor: R\$ 387.750,00 (trezentos oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 10/09/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora-Geral da ANP; Claudio Moreira de Araújo, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.008565/2013-14. Usuário: Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP2. Vigência: 04/10/2013 a 03/10/2014. Data do Pagamento: 27/09/2013. Valor: R\$ 161.130,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta reais). Data da Assinatura: 13/09/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora-Geral da ANP; Dimas Ferreira da Silva Coelho, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.001192/2012-61. Usuário: Spectrum Geo do Brasil Serviços Geofísicos Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP2. Vigência: 22/10/2013 a 21/10/2014. Data do Pagamento: 15/10/2013. Valor (primeira parcela mensal): R\$ 14.919,17 (catorze mil, novecentos e dezanove reais e dezessete centavos). Data da Assinatura: 30/09/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora-Geral da ANP; Carlos Eduardo Rodrigues Gerhardt, Representante Legal do Usuário.

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS

PRH-ANP/MCTI Nº 14

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e o Laboratório Nacional de Computação Científica. Objeto: Concessão e manutenção de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 640.766,40 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 08/11/2013. Assinado por Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora - Geral da ANP e Angela Maria Paiva Cruz, Reitora da UFRN.

PRH-ANP/MCTI Nº 46

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e o Laboratório Nacional de Computação Científica. Objeto: Concessão e manutenção de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 762.316,80 (Setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 08/11/2013. Assinado por Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora - Geral da ANP e Clélio Campolina Diniz, Reitor da UFMG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 323031

Número do Contrato: 9080/2012. Nº Processo: 48610004309201269. PREGÃO SISPP Nº 50/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 06090065000151. Contratado: PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por 12 meses, relativos ao período de 15/10/2013 a 14/10/2014, e repactuação dos valores do ajuste em - aproximadamente - 19,37% (dezanove inteiros e trinta e sete centésimos percentuais). Fundamento Legal: Artigos 57, inciso II, e 65, alínea "d", inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R\$398.162,64. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 08/11/2013) 323031-32205-2013NE800117

COMUNICADO Nº 165, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não-localização do interessado no endereço constante no processo em referência, instaurado visando à aplicação do disposto nos itens da cláusula décima primeira do contrato nº 9.077/12-ANP-004-542, consubstanciados, respectivamente, pelo inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e pelo caput do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar DEFESA no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99;

Processo Administrativo	CNPJ/CNPJ	Nome e/ou Razão Social
48600.002603/2013-36 - Ofícios nº 01/2013/ANP/DF, 02/2013/ANP/DF, 03/2013/ANP/DF, de 10/01/2013; 04/2013/ANP/DF de 29/01/2013; 05/2013/ANP/DF de 30/02/2013;	02.931.392/0001-90	AD-TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
25/2013/ANP/DF, 16/2013/ANP/DF, 23/2013/ANP/DF, 28/2013/ANP/DF, 29/2013/ANP/DF, 30/2013/ANP/DF de 24/07/2013; 31/2013/ANP/DF, 33/2013/ANP/DF de 05/08/2013; 34/2013/ANP/DF de 06/08/2013; 50/2013/ANP/DF de 30/09/2013.		

A defesa administrativa deverá ser apresentada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos "H" e "I", Brasília - DF, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, § 1º, inciso V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação da defesa administrativa ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO
Chefe do Escritório-Sede da ANP

COMUNICADO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, usando da competência que lhe confere a Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2013, vem, em atenção ao que determina a Seção 9 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2013, dar ciência aos demais interessados de recurso interposto frente às decisões da Comissão publicadas no Diário Oficial da União de 1 de novembro de 2013, seção 3, pág. 195.

Recurso Interposto

Empresa
Companhia Paranaense de Energia

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 86/2013 - UASG 323030

Nº Processo: 48610010131201376. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e mobiliário para o laboratório da ANP/DF. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 11/11/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sgan Quadra 63 Módulo 1, 3º Andar Ass Norte Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/11/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

ANDERSON GALVAO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 08/11/2013) 323031-32205-2013NE800117

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 56/2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 56/2013-ANP, para aquisição de solução integrada informática para interpretação sísmica, geológica e visualização tridimensional, foi Adjudicado e Homologado à empresa IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA., pelo valor total de R\$6.883.240,12 (seis milhões oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos).

ELIZABETH CHAGAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 08/11/2013) 323031-32205-2013NE800017

PREGÃO Nº 62/2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 062/2013-ANP foi Adjudicado e Homologado à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. pelo valor total de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

FERNANDO BONFATTI FIGUEIREDO
Pregoeiro

(SIDE - 08/11/2013) 323031-32205-2013NE800117

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Contrato: CERON/205/2013. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Pinheiro's Comércio de Produtos para Limpeza Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 020/2013. Objeto: Aquisição de produtos, materiais e equipamentos para limpeza diversos. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total R\$ 108.284,32 (cento e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 01/11/2013. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor de Operação e Daiane Barroso Inhaquizes - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos, pela Contratante, George Carlos Pinheiro - Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato Ceron/DO/070/2010. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Instaladoras São Luiz Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2010. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 12 (doze) meses. Valor R\$ 7.855.964,02 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos). Assinatura: 11/07/2013. Pedro Marcelo de Oliveira - Diretor de Planejamento e Expansão e Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor de Operação, pela Contratante, e Luiz Roberto de Azevedo - Sócio Proprietário, pela Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2013

As Centrais Elétricas de Rondônia S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra instaurado o processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2013, tipo menor preço, cujo objeto é os Serviços de Engenharia para realizar a Urbanização do Almoarifado da CERON em Ji Parana/RO, com fornecimento de material. Data da abertura: 26 de novembro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.-CERON, localizada à Av. dos Imigrantes,